



UNICEPLAC

Centro Universitário do Planalto Central Aparecido dos Santos - UNICEPLAC

Curso de Direito

Trabalho de Conclusão de Curso

Tráfico Internacionais de Drogas: mulas nos aeroportos

Gama-DF

2021

NÁTALE PEREIRA DE CARVALHO

Tráfico Internacional de Drogas: mulas nos aeroportos

Artigo apresentado como requisito para conclusão do curso de Bacharelado em Direito pelo Centro Universitário do Planalto Central Aparecido dos Santos – Uniceplac.

Orientador: Prof. MS. João de Deus Alves de Lima

Gama-DF

2021

NÁTALE PEREIRA DE CARVALHO

Tráfico Internacional de Drogas: mulas nos aeroportos

Artigo apresentado como requisito para conclusão do curso de Bacharelado em Direito pelo Centro Universitário do Planalto Central Aparecido dos Santos – Uniceplac.

Gama, 27 de março de 2021.

Banca Examinadora

Prof. MS. João de Deus Alves de Lima

Prof. MS. Danilo Rinaldi dos Santos Junior
Examinador

Prof. MS. Risoleide de Souza Nascimento
Examinador

Tráfico Internacionais de Drogas: mulas nos aeroportos

Nátale Pereira de Carvalho¹

Resumo:

Este estudo tem por objetivo compreender como se dá o transporte de drogas através de "mulas" em aeroportos internacionais, bem como são "jugadas" no âmbito do direito, levando como base conceitos e opiniões dos autores disponíveis na literatura. Diante disto, cabe utilizar como metodologia de pesquisa uma análise documental de forma a realizar uma revisão de literatura quanto ao tema de pesquisa mencionado. O arcabouço teórico desta pesquisa centra-se nas ideias e conceitos apresentados por Araguaia, Araújo, Banner, Costa, Lima, Machado, Santiago, etc. Desse modo, foi possível discorrer sobre os meios de carregamentos para as drogas junto às "mulas" nos aeroportos, os fatores de riscos associados a estes meios de transporte, os benefícios adquiridos pelas "mulas", bem como os lucros do tráfico que chegam aos traficantes. Além disso, a pesquisa conta com casos reais (com identidade dos réus preservadas) para a discussão das possíveis penalidades atribuídas as elas. Diante da pesquisa realizada, os resultados obtidos mostram que as "mulas" não podem ser consideradas traficantes de grande potencial, porém em nenhum momento deve-se tirar qualquer culpabilidade que elas têm.

Palavras-chave: Tráfico de drogas 1. Mulas 2. Cocaina 3. Aeroporto 4. Transporte 5.

Abstract:

This study aims to understand how drug transport occurs through "mules" in international airports, as well as being "jugadas" within the scope of the law, based on the concepts and opinions of the authors available in the literature. In view of this, it is appropriate to use as a research methodology a documentary analysis of form, to carry out a literature review regarding the relevant research topic. The theoretical framework of this research focuses on the basic ideas and concepts by Araguaia, Araújo, Banner, Costa, Lima, Machado, Santiago, etc. In this way, it was possible to discuss the means of loading for drugstores with the "mules" at the airports, the risk factors associated with these means of transport, the benefits acquired by the "mules", as well as the profits from the traffic that reach the dealers. In addition, a survey relies on real cases (with defendants' identities preserved) to discuss possible penalties attributed to them. In view of the research carried out, the results obtained show that the "mules" cannot be examined traffickers of great potential, however, at no time should any guilt be taken away from them.

Keywords: Drug trafficking 1. Mules 2. Cocaine 3. Airport 4. Transportation 5.

¹ Graduanda do Curso de Direito, do Centro Universitário do Planalto Central Aparecido dos Santos – Uniceplac. E-mail: natalecarvalho8@gmail.com

INTRODUÇÃO

O tráfico internacional de drogas é um crime previsto pelo Código Penal Brasileiro que começou a se expandir, tanto consumo como o transporte, a partir da década de 70, porém, o ápice veio apenas na década de 80. Conforme aconteceu o aumento do consumo das drogas, por ser muito lucrativo, começou o transporte delas por meio das chamadas "mulas". Parando para pensar, o tráfico, de certa forma, é como se fosse uma empresa, com seus chefes e seus subordinados. Nesse momento entram as "mulas", que são conhecidas como os agentes transportadores que, independente do lugar, levam as drogas. Esse transporte pode ser em malas ou até mesmo dentro do próprio corpo, quando elas engolem as cápsulas de drogas e, se houver o rompimento de uma dessas cápsulas, pode levar até a morte.

Assim como os traficantes de alta periculosidade, as "mulas" também acabam pagando pelo crime da mesma forma pois, em conformidade com o artigo 33, caput, da Lei n 11.343 /06, são considerados traficantes. Todavia, deve-se considerar cada caso para não se aplicar uma pena tão dura as pessoas que cometem essa prática ilícita, que resolveram levar as drogas como uma solução para resolverem problemas financeiros, pessoal ou familiar. Além disso, também existem muitos casos em que elas são precionadas pelos chefes do tráfico, até mesmo sofrendo ameaças de morte tanto a elas ("mulas") como também aos familiares.

Por vários anos as "mulas", quando eram presas e julgadas, foram enquadradas na forma da Lei 11.343/06 no § 4º, o que finda com a diminuição da pena. Entretanto, o Ministro Gilmar Mendes, no dia 24/02/2021, apresentou argumentos suficientes para fazer com que o réu do caso em questão, mesmo preso com uma quantidade alta de droga, teve uma pena alternativa, considerando que ele apresentou bons antecedentes criminais e que se tratava de réu primário. Desse modo, o objetivo deste estudo é analisar como se dá o carregamento de drogas através de "mulas" e entender o julgamento delas em comparação aos traficantes que as "contratam".

Com o entendimento do *Habeas Corpus* (HC) 195.990 AGR/SP do Relator e Ministro Gilmar Mendes, considera-se que se o réu que foi privilegiado, se for classificado como "mula", ele poderá responder em liberdade ou até mesmo fixando-se medidas cautelares e alternativas em relação ao réu (Brasil, 2021). Além disso, não podemos deixar de falar dos narcotraficantes que aliciam e prometem mudança de vida, falando que apenas um carregamento da droga pode mudar de vida. De outro lado a maioria delas não são tão coitadas assim, por quanto sabem exatamente o que estão fazendo, conseguindo um dinheiro fácil que tanto almejam por ambição e que, muitas vezes, acreditam ser fácil burlar o sistema, pois

conhecem alguns que já fizeram e deu certo, e acham que essa sorte irá acontecer com eles também, mas esquecem das consequências, e no meio do transporte acabam sendo pegos e tem que responder por uma pena ao aceitar o tal “trabalho” (ARAGUAIA, 2019).

Partindo de conceitos e opiniões dos autores, cabe analisar como se dá o transporte de drogas através de "mulas" e como estas são "julgadas" no âmbito do Direito. Desse modo, adotamos como metodologia de pesquisa uma revisão de literatura que está apresentada no próximo capítulo.

2. CONCEITOS E ENTENDIMENTOS ACERCA DO TEMA

De acordo com conceitos e opiniões apresentadas por grandes autores do Direito e com base em estudos dos autores Araguaia, Paulino, Santiago, Machado, dentre outros, apresenta-se esse estudo com a intenção de buscar conhecimento, ou seja, saber de que maneira é feito o carregamento das drogas, qual é o verdadeiro papel das “mulas” e em qual meio esta inserida.

2.1 CONCEITOS TEÓRICOS – "MULAS", DROGAS E RESPECTIVO TRÁFICO

De acordo com Araguaia (2016), ao se tratar de tráfico de drogas, a denominação “mula” faz alusão àquele indivíduo que, conscientemente (ou não), faz o transporte de entorpecentes em seu próprio corpo, geralmente em forma de exportação. Em alguns casos mais extremos, esse carregamento é feito por meio de ingestão da droga, que é ingerida em forma de cápsulas ou em pacotes, que são embrulhados em plástico. Na maioria dos casos, as “mulas” são pessoas com dificuldades financeiras que, muitas vezes, estão enrolados em dívidas e vêm neste “trabalho” uma forma de encontrar o valor necessário para o ajuste do seu orçamento.

Machado (2019) classificou a situação em dois processos: o primeiro dele é quando a pessoa não é mais vista como ser humano e passa ser vista como objeto, tornando-se sem valor e descartável. Na maioria dos casos as “mulas” são mulheres, sendo uma função desvalorizada e totalmente mal remunerada, sem ter direito algum sobre os maiores ganhos da organização criminosa. O Instituto Terra, Trabalho e Cidadania (2014), afirma que as mulheres que transportam drogas, muitas vezes estão em situação de vulnerabilidade, mas mesmo assim são presas, condenadas como traficantes e chegam a um limbo jurídico e social que não leva em consideração as trajetórias de vida dessas mulheres, que foram vítimas do chamado tráfico de pessoas (INSTITUTO TERRA, TRABALHO E CIDADANIA, 2014, p.28).

“Para o emaranhado de verbos que juntos compõem o artigo 33 da nossa lei de drogas,

vender, ou expor a venda, trazer consigo não faz diferença. É crime: tráfico de drogas-prisão de 5 (cinco) a 15 (quinze)anos” (PELLEGRINO, 2016). Nesse sentido, Paulino (2019) traz em seu texto a ideia que o narcotráfico tem preferência em usar pessoas que menos levantam suspeitas das autoridades, entre eles adolescentes, idosos, e cada vez mais o envolvimento de mulheres, em alguns casos de gestantes e com crianças de colo. Na maioria dos casos, a idade dos transportadores variam entre 18 a 25 anos.

De acordo com Lima (2018), o tráfico de drogas é um dos maiores problemas do mundo. Com base em dados das Nações Unidas, anualmente, vários países gastam milhares de dólares para o combate desse crime. Esses esforços decorrem das convenções e tratados internacionais, alianças em âmbito internacionais e, dessa maneira, o tráfico internacional se manifesta como um tema moderno e instigante. O narcotráfico que expõe a delinquência transnacional, causa graves problemas à segurança de inúmeras nações. De acordo com Lima (2018), no Brasil, o narcotráfico tem sido uma atividade muito praticada e a dificuldade, bem como a falta de fiscalização nos países que apresentam dimensões continentais, tem sido determinante para o aumento da atividade dos narcotraficantes, de modo que implementam essa atividade como base para a lavagem de dinheiro e ainda, refugiar alguns traficantes em fuga (muitos deles chefões do tráfico na América Latina).

Para Macário (2016), o tráfico internacional de drogas ilícitas, a partir da década de 1980, figurou como uma das grandes preocupações nacionais. As fronteiras do Brasil reclamavam uma maior atenção no concernente a esse quesito. As dificuldades de acesso, em especial quando se trata da Região Norte, marcadas pelas grandes distâncias e obstáculos impostos pela natureza, a falta de estrutura física e, muitas vezes, de pessoal apto para lidar com o tráfico, somado a questões financeiras e pessoais, contribuíram de forma decisiva para o aumento do problema.

2.2 MODOS DE TRANSPORTE E DROGAS MAIS TRAFICADAS

Segundo Paulino (2007), os fundamentos legais do tratamento a ser dado às drogas na Alemanha são estabelecidos pela Legislação sobre Entorpecentes, em que constam heroína, cocaína, ecstasy e substâncias alucinógenas derivadas da cannabis. O consumo por si só, de acordo com o conjunto de leis, não é ilegal, mas é passível de punição àquele que: cultivar, produzir, usar para fins comerciais; mesmo sem fins comerciais, importar, exportar, colocar em circulação; conseguir de alguma outra forma as substâncias ilícitas previstas por lei. Em pese que o artigo 28, parágrafo 2º, estão previstas punições para a posse: o que define é a quantidade

da droga que se encontra com o flagrado, o juiz atenderá a quantidade da substância apreendida. Quem possui uma quantidade que ultrapasse o mínimo previsto por lei, pode contar com uma pena de reclusão de até 5 cinco anos. A Promotoria Pública pode fazer vista grossa, se não houver interesse público, se a culpa do réu for mínima e se a substância ilícita em porte for, realmente, somente para uso próprio.

Essa situação geralmente só é aplicada para réus primários. Contudo, não se pode falar que na Alemanha a legislação sobre as drogas seja aplicada de maneira uniforme, uma pena severa, pois ela varia de estado para estado. Normalmente, faz-se a diferença entre o que se considera pouca quantidade, por exemplo, em São Paulo de 2012 a 2017 para maconha 23g são um ponto de inflamação, já para cocaína são 4g e crack 1,4g, em média essa porção que foi pega, 50% foi pega como usuário e a outra metade foi como traficante, quantidade além do normal para a posse conforme julgado pelo Supremo Tribunal Federal (STF) (BRASIL,2006).

Para Araújo (2010), os países da América Latina já não são mais apenas produtores de drogas, pois os novos hábitos de consumo de drogas passam a ameaçar a região. Entretanto, a tendência não é homogênea. Na América do Sul, onde mais de 90% da cocaína mundial é produzida, o consumo da substância é estimado em 2% da população. No México, que faz parte da rota da cocaína, esse número é estimado em 0,3%.

Segundo Lima (2010), em estudo recente, a Comissão Econômica para a América Latina e o Caribe (Cepal), declarou que há uma tendência crescente no consumo de drogas ilícitas na região, sendo a maconha a droga mais comum em cada um dos países latino-americanos. Ao mesmo tempo, a produção de cocaína ainda está longe de ser erradicada e é impulsionada, principalmente, pela demanda internacional dessa droga. As penas para a venda ou posse de drogas ilegais nos Estados Unidos variam entre pequenas multas até anos de prisão. Alguns estados ou cidades tratam a posse de maconha como uma pequena contravenção, equiparada à ultrapassagem dos limites de velocidade. Há ainda estados que passaram a aceitar o uso da cannabis para fins medicinais e a maioria dos estados americanos mostra caminhar nesse sentido. O uso legal da heroína não é previsto em nenhum caso. As diversas discussões sobre a descriminalização do uso de drogas ilegais ocorrem bem longe dos círculos do governo e não são levadas em conta nem por democratas nem por republicanos (RIBEIRO, 2017).

O advento da globalização trouxe em seu bojo o avanço tecnológico e a facilidade do tráfego entre os países. Assim, as redes de comunicação, como a internet e os telefones celulares, bem como os meios de carregamentos mais sofisticados e eficazes, alargaram as fronteiras e encurtaram distâncias, e assim, o que era de difícil acesso, hoje já não o é mais. Se por um lado, a queda das barreiras entre países foi positiva, pois possibilitou a reestruturação

dos menos desenvolvidos, por outro, agravou ainda mais a questão do tráfico internacional de drogas ilícitas, uma vez que permitiu um maior trânsito entre as nações e as pessoas, assim como a troca de informações (MACARIO, 2016).

Magalhães (2000) e Steiman (1995) traçam de forma espetacular as rotas de entrada e saída do tráfico de drogas no Brasil. Segundo os autores, o Brasil tem conexões com o tráfico peruano, boliviano, colombiano, caribenho, estadunidense, entre outros. Magalhães (2000) ressalta em seu trabalho que até os anos 80 o Brasil era um mercado emergente, porém, secundário. Era um corredor pelo qual circulava a cocaína vinda da Colômbia, Bolívia e Peru. Na década seguinte, consolidou-se como o segundo maior mercado consumidor, perdendo somente para os Estados Unidos. Ainda para o autor supracitado, estimulante químico, a cocaína causa dependência aos seus usuários. Segundo o Manual da Academia Nacional de Polícia (ANP, 2007, p.28), “a cocaína é o principal alcaloide existente nas folhas de algumas espécies do vegetal pertencente ao gênero *Erytoxylum*, podendo ser extraída e purificada através de procedimentos químicos adequados” (ANP, 2007, p.28).

Segundo o manual supracitado, cocaína é um nome proveniente da expressão aimará khoka, que significa árvore, deriva também da palavra ‘cuca’ que tem significado de arbusto. Considerada uma planta sagrada pelos povos Incas em tempos remotos, ainda hoje é utilizada por nativos bolivianos e peruanos com fins de combater a fome, prolongar a resistência a grandes jornadas de trabalho e eliminar a sensação de medo. Entretanto, seus fins em outros países já não são tão nobres assim, conforme se depreende do presente estudo (CAVALCANTE, 2012).

Nos três primeiros meses de 2019, os Analistas-Tributários da Receita Federal do Brasil participaram da apreensão de mais de 10 toneladas de cocaína, mais de 700 quilos de maconha e retiveram mais de R\$ 400 milhões em mercadorias que ingressaram ilegalmente no País (BANNER, 2019, p. 02).

Segundo Araújo (2018), para detectar substâncias proibidas, como explosivos e drogas, existem três equipamentos básicos: detector de metais, raios-X e detector de traços, que indica vestígios de explosivos e drogas no corpo e nas roupas dos passageiros. “Na Europa e nos Estados Unidos, o foco desse aparelho é a detecção de explosivos, mas aqui eles são úteis principalmente no combate ao tráfico internacional de drogas” (ARAÚJO, 2018, p. 23).

Diante disto, existem algumas discussões que valem a pena ressaltar nesta pesquisa. A primeira trata-se dos fatores de riscos associados ao transporte indevido de drogas. Outro tópico de discussão é o lucro associado ao tráfico. Estes tópicos são discutidos com mais ênfase na sessão destinada à análise de dados.

2.3 FATORES DE RISCO ASSOCIADOS AO TRÁFICO DE DROGA

De acordo com Machado (2020), ações realizadas em diversos pontos do país estão diretamente relacionadas com a segurança internacional ao promover o combate a crimes como o contrabando, o descaminho e o tráfico de drogas. Inclusive, a cocaína apreendida pela Receita Federal nos três primeiros meses do ano, tinha como destino portos e aeroportos internacionais como os da Bélgica, Portugal, Espanha, França, Holanda, República da Guiné, Nigéria e África do Sul. Todos esses resultados alcançados são possíveis por ser, a Receita Federal do Brasil, o órgão responsável pelas atividades de controle aduaneiro, fiscalização, vigilância e repressão das fronteiras terrestres, portos e aeroportos em todo o país.

De acordo com o Decreto 6.759, de cinco de fevereiro de 2009, que regulamenta a administração das atividades aduaneiras, a fiscalização, o controle e a tributação das operações de comércio exterior, a Receita Federal do Brasil tem a precedência sobre os demais órgãos no controle aduaneiro, e é importante destacar que a Administração Aduaneira também atua no combate à sonegação fiscal, à fraude comercial, ao tráfico de animais em extinção e a outros atos ilícitos relacionados ao comércio internacional (SEIXAS, 2019).

Baseado em Cecílio (2010), no Brasil, os crimes com ligação aos entorpecentes estão no topo lista de incidências penais, segundo o relatório anual da Corregedoria-Geral Da Polícia Federal de 2008, as diligências relacionadas ao tema ocuparam o quinto lugar no índice geral. “O Brasil apresenta um papel importante, tanto como comerciante quanto consumidor, sendo a economia da droga um elemento estruturante da marginalização social que produz níveis de desigualdade abissais e uma gramática social polarizada na dicotomia, morro/ asfalto. [...]” (DEVOS, 2019, p. 778).

Atualmente, durante a pandemia e pelo impacto causado pelo Covid-19, nem tudo mudou para o tráfico de drogas. Embora não tenha mais o mesmo movimento de 1(um) ano atrás, os casos não diminuíram tanto e, mesmo com o fechamento de fronteiras, o comércio não parou de funcionar, entretanto ela teve escassez de drogas puras. Com o presente momento, várias pessoas em casa, que não estão trabalhando, e que muita das vezes foi demitida do seu serviço, acabou mexendo com o psicológico de centenas de pessoas, que muita das vezes recorreram ao que poderia tirar da atual realidade, ou seja, recorreram as drogas, não sabendo que o que está usando, na verdade, é uma mistura de todo tipo de droga, menos a droga pura em si, sem nenhuma modificação, e com o valor, de certa forma, aumentada por não conseguir fazer o carregamento entre fronteiras (ONU, 2020).

2.4 LUCRO DO TRÁFICO

É importante ressaltar que o objetivo das facções criminosas é o lucro e, considerando o faturamento gerado, de acordo com o site Jusbrasil, a cocaína custa em torno de R\$ 3.000,00 (três mil reais) por quilo (kg), demonstrando que o tráfico possui o benefícios. Essa droga sai dos países produtores e entram no Brasil e a vantagem e os ganhos elevados variam, como por exemplo: em São Paulo o valor do pó chega a custar entre R\$ 15 a 20 (quinze a vinte) mil reais o kg, valor esse que pode ser diferente em outras cidades ou países, por isso, parte da droga é distribuída no mercado brasileiro, outra parte segue para o exterior, onde o valor dispara de acordo com a distância e o risco de prisão (LIMA, 2017, p. 07)

Segundo a polícia, as “mulas” ganham entre US\$ 2 e 4 (dois e quatro) mil dólares para transportar as drogas entre os países. Uma das estratégias do tráfico é levar os narcóticos em pequenas quantidades, mas com maior números de pessoas, assim, se e quando eles forem presos, a perda financeira seria menor. Diante disso, é possível notar que para os narcotraficante não existe nenhum interesse na vida humana, haja vista que ele é um traficante, mas demonstram menos interesse ainda pela vida da “mula”, pessoa que ele contratou (ZACCONE, 2007, p. 22)

Além disso, Wagner de Cerqueira e Francisco (2020) ressaltam que o narcotráfico é considerado como um comércio mundial encontrado nos países desenvolvidos, que são os maiores consumidores de drogas. Desta forma, o tráfico internacional de drogas é um crime considerado organizado, pela forma que eles coordenam o negócio capitalista, por ser considerados uma empresa com muitos lucros, pois, dependendo do país, a grama da cocaína ou de qualquer outra droga, de certa forma é valorizada, como por exemplo na Bolívia cerca de 600g de pasta-base, vale mais ou menos US\$ 2,4 mil dolares.

Desta forma, o lucro não tem um valor x que possa contabilizar a movimentação de dinheiro que traficantes ganham por mês ou até mesmo por ano, porém uma das drogas mais desvalorizadas e de certa forma barata é a maconha, pois no Paraguai 1 (um) kg custa cerca de R\$ 200,00 (duzentos reais), já a cocaína pura custa US\$ 4.000,00 (quatro mil dolares) o kg. Ou seja, a cocaína é uma das drogas mais valorizadas no ramo dos narcóticos, por isso que os traficantes prevêm muito mais lucratividade com a cocaína, visto que a venda de apenas 1kg de pasta-base é mais lucroso, do que vender apenas a mesma porcentagem de maconha. Inclusive o benefício da organização criminosa é em sua lavagem de dinheiro que ocorre por

intermédio de bancos com ligação ao tráfico (COGGIOLA, 2011, p. 08). Diante disto, apresentamos na seguinte sessão a análise e os resultados encontrados.

3. ANÁLISE TEXTUAL

Esse tema controvertido possui soluções que são apresentadas pelos Tribunais Superiores. Assim, as “mulas”, em conformidade com o artigo 33, caput, da Lei n 11.343 /06, são considerados traficantes da mesma forma que os de maior periculosidade. Porém, deve-se considerar cada caso para não se aplicar uma pena tão rígida em questões das “mulas” que resolveram levar as drogas como uma solução para resolver uma parte financeira ou por aliciamento, conforme dicorremos nesta sessão.

3.1 RECRUTAMENTO DE PESSOAS PARA O TRANSPORTE DE DROGAS: ALICIAMENTO X VONTADE PRÓPRIA

É grande o abuso dos traficantes e de seus funcionários para com as “mulas”, que são pessoas vulneráveis que, na maioria das vezes, são recrutadas para o tal ato de modo agressivo e por isso acabam aceitando fazer os transporte de drogas, sendo obrigadas a transportarem as drogas em malas ou em partes do corpo, muita das vezes engolindo grandes quantidades de cápsulas de cocaína, cada uma delas pesando em torno de 13 gramas, podendo variar entre 8 e 12 centímetros (FERNANDA BORGES, 2010).

As “mulas” estão expostas a diversas circunstâncias negativas, ainda assim elas podem ser punidas pelos traficantes quando não conseguem realizar o acordo, arriscando até serem mortas. Existe a possibilidade dessas pessoas serem presas, ou ligarem-se cada vez mais ao universo criminoso. Ademais, a ingestão da droga gera graves riscos à saúde do sujeito, caso um destes pacotes venham a estourar dentro do corpo e, sendo assim, o óbito será imediato (SILVA, 2012).

De certo modo, uma boa parte dessas famosas “mulas” têm toda noção do cometimento do crime, e a visão delas para esse delito é de apenas se beneficiar com o carregamento de drogas, isto é, a vontade e o principal desejo é o lucro, o dinheiro fácil, pois com o transporte, independente da quantidade de drogas, as "mulas" acabam ganhando um valor que não chega nem perto dos traficantes, mas por pensar em chegar ao nível deles e a ganância de sempre ter mais, elas acabam fazendo o envio, e se não for pega de primeira vez, ainda continuam a praticar o ato. Enquanto isso, os traficantes estão a cada dia inovando mais o modo de levar as drogas

para fora do país, visando maneiras de passar mais facilmente pelo Raio X dos aeroportos, atravessar sem chamar atenção e também sem virar um suspeito da Polícia Federal. No entanto, é possível que, ao ser submetida a uma entrevista simples por um policial, ao perceber o interrogatório, as “mulas” acabam se entregando (OLIVEIRA, 2013, p. 65).

Posto que, uma boa parte dessa “mulas” têm todo o conhecimento sobre o ato criminoso, e a visão delas para esse delito é a facilidade de ter mais vantagem com o transporte de drogas. Para tanto, basta apenas fazer uma “aliança” com os seus componentes da organização criminosa, e a sua vontade para fazer e prestar os serviços impostos pelos traficantes, pois no momento em que é recrutada é prometido suporte para o que vier acontecer, ou seja, acham que se forem pegadas, a culpa não cairá sobre elas, pois confiam no suporte que haviam lhe prometido. Porém, nada disso acontece, pelo contrário, elas são abandonadas, seja ocorrendo a possível morte por ter engolido cápsulas de cocaína até a prisão, elas não terão mais contato nenhum com o mediador e, de certa forma, a “mula” é descartável para os traficantes, pois se eles perdem uma “mula” nesse meio tempo, seja no sentido de ser presas ou mortas, eles tem a noção que vão ter outras que podem simplesmente substituí-la, então não há importâncias para eles, até porque por eles não terem contato direto com as “mulas”, os traficantes tem a convicção que nada irá acontecer com eles (COSTA, 2013).

Considerando cada um dos tópicos acima, pode-se notar que, de certa forma, “mulas” e traficantes são diferentes mas tem uma ligação, posto que os dois tem vulnerabilidades e a vontade de mudar de vida, além da vontade própria de fazer o ato pelo ganho do dinheiro fácil, o que chama muito mais atenção do que as consequências que podem intecorrer, sem pensar nos riscos que eles sofrem (ROXA, 2012).

3.2 LUCRO DO TRAFICANTE X LUCRO DAS “MULAS”

Conforme mencionado anteriormente, o tráfico internacional de drogas pode ser considerado uma grande empresa (criminosa), pois ela faz importação e exportação de narcóticos. Como o Brasil não é produtor de cocaína, o valor dela na saída dos países produtores vale cerca de R\$ 3.000,00 (três mil reais) o kg e chega em São Paulo, por exemplo, valendo de R\$ 15.000,00 a 20.000,00 (quinze a vinte mil reais) o kg, e dependendo de cada país que ela vai ser importada, o valor da cocaína é aumentada sendo valorizada em outros lugares (LIMA, 2016, p. 46).

Entretanto, as “mulas” só são importantes para os traficantes para fazer o transporte dos entorpecentes, pois na relação de divisão de lucros entre as “mulas” e os traficantes não há

igualdade, porquanto são pessoas consideradas descartáveis pelo sistema das organizações criminosas, constituindo mão de obra baixa e rápida (BOMFIM, 2017).

Além disso, o lucro dos traficantes vem com o modo de destilar (fazer a destilação, condensar os vapores dos líquidos que se faz evaporar) as drogas, ou seja, modificando a fórmula dos entorpecentes, acrescentando outros compostos para aumentar o volume das substâncias, fazendo render mais e obtendo maiores benefícios com a venda (COGGIOLA, 2011).

Os traficantes retêm a maior parte do lucro para eles por serem os chefes do tráfico. Não são eles que estão nas chamadas “bocas” que ganham seus R\$ 50,00 (cinquenta reais) ao dia, ou até menos, e tampouco os que ficam na cozinha os chamados “cozinheiros” que modificam as drogas e que, se caso as narcóticos não ficarem do jeito que querem, os valores são diminuídos ou, até mesmo, não recebem pelo trabalho (COGGIOLA, 2011).

Portanto, como pode-se notar que o lucro de um lado nunca vai ser igual ao do outro, não seria justo que fossem tratados todos os casos de forma igual, punindo a "mula" da mesma forma que o traficante (BARBOSA, 2017).

3.4 ESTUDO DE CASO X SUGESTÕES DE PENAS

A maioria das “mulas” está situada no tráfico privilegiado ou também no internacional de drogas (BOMFIM, 2018, p. 06). O que seria o tráfico privilegiado? É o tráfico de alta performance, ou seja, grandes quantidades de drogas passadas pelas fronteiras. Nos aeroportos as abordagens são feitas antes do check-in, pois os policiais estão de olho a todo momento tanto para quem entra e também para quem sai, e é nesse momento que eles estão de olho avaliando a todo momento o comportamento dos passageiros, pois se algum deles agir de forma diferente, estão prontos para fazer a revista e, muita das vezes, a própria companhia aérea avisa aos policiais, pois uma das formas de se identificar as “mulas” ou até mesmo o traficante, é que eles compram as passagens um dia antes do embarque e em dinheiro vivo, pois isso é uma das características apresentadas pelos policiais. Ao notar esses sinais que tem algo errado, os Policiais Federais fazem as abordagem, que podem ser feita de diversas maneiras e, em alguns casos são pegas drogas achadas nas malas, grudadas nos corpos e também engolidas as cápsulas.

Salienta-se que os traficantes verificam perfil de pessoas que serão utilizadas no trabalho, no sentido de que sejam aquelas que passem despercebidas e que sejam capazes de distanciar fiscalizações e não levantar desconfianças, observado também que, se uma dessas “mulas” for apreendida, os prejuízos causados serão baixos (RODRIGUES, 2018).

Dessa maneira as organizações criminosas prometem as “mulas” que irão dar toda e qualquer assistência, inclusive em caso de prisão, porém, isto é uma grande mentira e eles confiam nisso e vão crendo no acordo de ter uma assistência (GUIMARÃES, 2014, p.80).

De acordo com o artigo 33, parágrafo 4º, da Lei 11.343/2006, que reconhece o tráfico privilegiado, no entendimento STF, que a atuação das “mulas” não é o suficiente para se configurar participação na organização criminosa, e de acordo com a Lei 11.343/2006, no § 4º, já tem a diminuição da pena que pode ser de um sexto a dois terços, desde que o agente seja réu primário e com bons antecedentes.

Por vários anos as “mulas”, quando eram presas e julgadas, eram enquadradas na forma da Lei 11.343/06 no § 4º, que acaba tendo uma diminuição de pena. Entretanto o Ministro Gilmar Mendes no dia 24/02/2021, trouxe argumentos suficientes para fazer com que o réu, com bons antecedentes criminais, que seja primário, com o caso em questão que ele julgou o réu tinha uma certa quantidade de droga muito alta. Com o entendimento do HC 195.990 AGR/SP do Relator e Ministro Gilmar Mendes, entende-se que se o réu for considerado no tráfico privilegiado, se for em uma situação de “mula”, ele poderá responder em liberdade ou até mesmo fixando-se uma medida cautelares e alternativas em relação a ele (BRASIL,2021).

Com base e análises de casos reais uma breve síntese para melhor entender como foi feito, e qual julgamento de cada um deles.

Caso 1:

João, de 35 anos, que é fascinado pela tecnologia, passou vários anos, mais exato quase 10 anos do outro lado do mundo, preso. Antes de conhecer o mundo do tráfico, João era servente de pedreiro e também fazia qualquer serviço que aparecia até o momento que entrou para o mundo das drogas e começou a fazer uso, e assim ele foi entrando ainda mais nesse mundo, então ele conheceu o traficante que o aliciou.

Ele conta que era jovem e não tinha uma vida muito regrada e por isso aceitou fazer o carregamento, e acabou caindo na ilusão do dinheiro fácil e conta que “queria ajudar os pais e fazer alguns investimentos para mudar de vida”. Veio então a promessa daquele dinheiro fácil e promessas nunca cumpridas de dar todo o suporte e, por esse trabalho, ele iria receber R\$ 10 mil (dez mil reais) pela entrega, e assim ele foi fazer sem avisar ninguém, tanto da família quanto amigos, ninguém fazia idéia do que ele estava fazendo.

Ele levou cerca de 3,5 kg de cocaína em um fundo falso de uma mala e, segundo ele, “não sabia a quantidade de drogas nem a personalidade da droga”, se caso fosse pego estaria sujeito a ir para a prisão, mas em sua cabeça aquilo não iria acontecer pois era o seu primeiro

carregamento e não iriam suspeitar dele, e assim ele foi com essa confiança e com o suporte que ele acreditaria que receberia. Ele foi fazer a sua viagem, porém, ao chegar no seu destino final, João passou pela imigração e conta: “Quando passei pela imigração fiquei aliviado, mas quando estava saindo, os guardas me chamaram e colocaram minha mala no Raio X, ali eu já sabia que tudo estava perdido, perdi o chão naquele momento”.

Ele foi preso e julgado, pegou 21 anos de prisão, porém com algumas regalias, o total da pena foi de 9 anos e 4 meses, e já não cabia mais nenhum recurso e nem apelação, tampouco a transferência para o Brasil. Naquele momento só restava o arrependimento e a aceitar o que lhe havia sido imposto. Ele não sabia que a dor era cada vez pior, acabou perdendo a mãe que nem chegou a se despedir e ela também nem sabia que estava preso, e pouco tempo depois também perdeu seu pai, mas ele começou a estudar idiomas na prisão, fez cursos como o recursos humanos e psicologia. Ele foi posto em liberdade em julho após ter cumprido sua pena (MANTOVANI, 2018).

Caso 2:

Pedro começou seu vício muito cedo aos 11 anos de idade, após conhecer a maconha ele nunca mais parou, apesar de ser de classe média alta, ele sempre tinha a facilidade em comprar e sustentar seus vícios. Pedro era atleta profissional de polo aquático e ganhou várias medalhas, mas ao ter contato a primeira vez a cocaína, toda essa figura de atleta e seus sonhos tinham mudado por conta de uma substância que não conseguiu largar.

Por ser uma classe média e ter bons estudos, Pedro era fluente em quadro idiomas, e assim, ele encontrou uma maneira de manter seus vícios, ou seja, assim ele começou essa vida e a levar as drogas para o exterior, chegou a fazer inúmeras viagens sem ser pego, até que na sua 16ª viagem em 2003 que levava 15kg de pó camulhado em fundo falsos de suas malas, ele foi pego e condenado na Indonésia.

Pedro foi julgado e condenado a cumprir 15 anos de cadeia, após três anos ele conseguiu progredir de pena e passou a cumprir o resto em liberdade. Ele retornou ao seu país de origem voltando a morar com seus pais, teve várias crises de abstinência, o que fez com que ele voltasse ao vício, então começou a vender objetos de valor de sua casa, e até morar na rua.

O momento de sua mudança veio quando sua primeira filha nasceu, e assim aceitou fazer tratamento e foi para uma clínica de reabilitação e seguiu sua vida sem o uso de drogas. Ele planeja escrever livros e reproduzir um curta para poder contar a sua história de sofrimento e tudo o que passou ao longo de anos (ARAÚJO, 2020).

Caso 3:

Henrique de 19 anos, um jovem que demonstrava ser ganancioso, entrou no mundo do crime por promessas de dinheiro fácil. Ele conta que não é usuário de drogas, por sua família que não tinha muitos recursos, morava com o pai que era caminhoneiro e ainda quase nunca estava em casa, então ali viu uma solução para seus problemas, a oferta veio e ele aceitou, pois era apenas uma viagem e receberia R\$ 12 mil (doze mil reais).

Até que em uma das viagens aceita pelo jovem, ele acabou sendo preso levando cerca de 3,5 kg de cocaína fixado em seu corpo, para ser mais exato em suas coxas, ele usava calças largas para passar despercebido. Henrique diz que “achava que o que estaria carregando seria pílulas de anabolizantes ou outro comprimido” que o traficante lhe passou segurança e falou que nada viria a acontecer com ele.

Porém não foi bem assim, pois ao tentar sair e terminar o carregamento e receber o tão sonhado dinheiro, foi preso no aeroporto de Cairo no Egito em 2015. Após pesquisas para entender o fechamento deste caso, não foi possível encontrar quantos anos de prisão ele chegou a pegar, porém nesse país a pena para quem é pego traficando, seja ele carregamento ou a “mula”, a prisão pode chegar a perpétua ou ainda mais, a pena de morte por enforcamento, pois lá eles tem a lei e a forma de julgar cada crime, até então não foi achado que aconteceu (WURMEISTER, 2015).

Caso 4:

Felipe, de 23 anos, trabalhava como gari e não tinha planos de viajar para fora do Brasil, pois, com o seu salário, não dava nem para sustentar seus vícios. Ele tinha histórico de dependência química e, após ser diagnosticado com tuberculose, parou de fazer o uso das substâncias e começou o tratamento.

Segundo o seu padrasto, ele estava bem e fazendo os devidos tratamentos, entretanto, depois de alguns meses, voltou a sua antiga rotina fazendo uso das drogas e em um certo dia chegou a dizer ao seu padrasto que estava no fundo do poço e também estava perdido. Foi nesse momento que ele viu algumas mudanças, por exemplo, chegou a falar “ preciso melhorar e ficar bonito para viajar”.

A rota que Felipe fez foi de sua cidade Foz do Iguaçu, rumo a São Paulo e o destino final que seria Portugal. Ele foi pego com 2kg de cocaína enrolada em seu corpo, foi preso assim que estava passando pela imigração, achando que já estava tudo certo e que ganharia o que lhe foi prometido.

Todavia ele afirma que tinha o conhecimento das drogas e em nenhum momento fugiu

da sua culpa, ele diz que receberia US\$ 7mil (cerca de R\$27 mil reais) para fazer a entrega. Após ser preso e esperar o seu julgamento ele acabou pegando cerca de 25 anos de prisão, e até o momento ele segue cumprindo a sua sentença (BACHEGA, 2015).

Conforme pesquisas de alguns casos reais (sem colocar nomes para preservar a identidade das vítimas), tem-se o entendimento de que não importa a quantidade de drogas que é carregada e nem quantas vezes essa pessoa fez esse carregamento, seja ela por uma ganância de ter dinheiro fácil que muita das vezes acontece, em muitos casos começam com um vício e por não conseguirem se mater, as pessoas acabam aceitando fazer o papel de “mula”. Eles simplesmente pegam a droga e vão, sem um rumo que nem eles mesmo sabem ao certo.

Muita das vezes por não saber o destino final que irá levar a droga eles são surpreendidos por Policiais Federais e, na entrevista, por não saberem alguns dados simples como a quantidade certa de dias que ficarão fora ou até mesmo o hotel, contanto histórias de que o namorado ou um amigo que comprou a passagem, e por isso não saber responder tão bem as perguntas, eles são pegos por não conseguirem sanar as dúvidas dos policiais e por não conseguir responder as perguntas.

Não existe um esteriótipos verificado pelos policiais, se é um brasileiro ou um estrangeiro, entrando em seu continente ele tem que seguir regras e cumprir seus princípios e as leis do país. Com base nas penas que esses presos sofreram, pode-se perceber que, além de não ter nada haver com a quantidade de drogas, as penas foram totalmente diferentes, condenações que o Brasil não tem uma capacidade para fazer uma pena tão restritiva e severa, como pode-se notar, em outros países que a sua pena pode chegar de perpétua até mesmo a pena de morte.

4 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

A metodologia foi a obtenção de respostas na problematização deste trabalho, que foi realizado de forma minuciosa, e que por acaso foram feitas através da utilização de métodos indutivos, bem como análises bibliográficas. O presente trabalho visou entender como é realizado o comércio de drogas e seu transporte nos aeroportos, porém o foco principal dele foi desvendar o papel das “mulas”, qual o tratamento dado a elas, e também qual o procedimento que ocorre quando elas são presas.

Assim, nesta sessão apresenta-se a metodologia de pesquisa adotada para o desenvolvimento desse estudo. Cabe lembrar que o objetivo desse trabalho foi principalmente

mostrar como é feito o tráfico internacional de drogas usando as “mulas”, e também analisar de forma geral alguns casos das “mulas” fazer o tal ato de levar as drogas. O que faz pensar qual o maior objetivo das pessoas que praticam esse crime. Portanto, foram realizadas pesquisas em plataformas digitais (Google Acadêmico e Catálogo de dissertações e teses da CAPES, portal de periódicos da CAPES), buscando artigos, teses e dissertações sobre avaliar quais maneiras as “mulas” são consideradas traficantes de grande potencial.

Neste âmbito, esta pesquisa tratou-se de uma revisão de literatura a fim de entender e analisar o contexto do tráfico internacional de drogas, em questão das “mulas”, e avaliar de quais maneiras elas são consideradas traficantes de grande potencial, e de qual preceito devem responder pelas penas que outros traficantes, de certa forma considerados de alta periculosidade.

Porquanto existem varias “mulas” consideradas verdadeiros traficantes pelo ganho, ou seja, de forma fácil e lucrativo, embora os riscos que eles estão sujeitos a passar, deveria ser levado em consideração, pois se caso uma dessas cápsulas de cocaína se romper dentro do estômago acaba vindo a morrer por uma overdose. Assim, este trabalho caracterizou-se como um estudo diagnóstico, na qual, segundo (Lorenzato, 2012, p. 69), “diante de uma problemática ou temática ainda pouco definida e conhecida, resolve realizar um estudo com o intuito de obter informações ou dados mais esclarecedores e consistentes sobre ela”.

Posto que, em cada trabalho encontrado, foi considerado analisar, a observação dos objetivos, como por exemplo de identificar as “mulas” suspeitas nos aeroportos, se existe um esteriótipo que os traficantes usam para que as “mulas” passem despercebidas pela polícia e entre outros aspectos, elas merecem a pena máxima pelo crime cometido, ou pode ser uma pena alternativa, levando em consideração cada caso, é provável que as “mulas” são verdadeiros traficantes, simplesmente pelo ganhos fácil de um carregamento.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Em virtude dos aspectos abordados na problemática ao longo deste trabalho, foi possível analisar que, de certo modo, as “mulas” exerce um papel de pequeno traficante. No entanto, por toda a extensão de pesquisas e análises, partindo de conceitos e entendimentos de autores e tribunais, como por exemplo STF, STJ, e das leis, para ter uma base construtiva, foi possível perceber que, após entendimentos estudados no trabalho, as “mulas” mostram desde a vontade de entrar no mundo de ilusões e dinheiro fácil, ao momento vulnerável que esteja passando. Levando em conta que também foi possível avaliar de que maneira as “mulas” são consideradas

traficantes de grande potencial, se elas merecem ter ou não a pena que os chefes do tráfico, mesmo que uma boa parte dessas “mulas” têm toda noção do cometimento do crime, e a visão delas para esse delito é de apenas lucrar com o transporte de drogas.

Tendo em vista as considerações, os aspectos da problemática pesquisada, os resultados obtidos mostram que as “mulas” não podem ser consideradas traficantes de grande potencial, porém, em nenhum momento deve-se tirar qualquer culpabilidade que elas têm, em virtude que as "mulas" tem conhecimento do é considerado certo e errado, independente do momento em que elas resolveram entrar no crime. Esse tema é muito controvertido, mas também possui soluções que são apresentadas pelos Tribunais Superiores e através de muitas análises em tais princípios do direito, busca-se formas de resolver os conflitos de leis penais.

Depois das várias alterações passadas pela Lei antidrogas, o artigo 33 do Código Penal Brasileiro mudou alguns parágrafos e tipificações direcionado ao tráfico privilegiado, pois a alguns anos as “mulas” somente era julgadas da forma que um traficante, mas com a evolução e com o desenvolvimento do Código Penal Brasileiro, também veio o avanço das leis e penas. Assim sendo, o réu que preenche tais requisitos necessários impostos pelo artigo 33 § 4º do Código Penal Brasileiro, tem direito à redução nas penas impostas sendo elas de um sexto a dois terços.

Por outro ponto de vista, o Ministro Gilmar Mendes trouxe um outro entendimento e alternativa para o réu que tenha os requisitos necessários, que seja réu primário e de bons antecedentes, embora efetivamente a quantidade de droga apreendida seja expressiva, ele poderá responder em liberdade ou até mesmo fixando-se uma medida cautelar citada na sua HC 195.990/2021.

Portanto, entende-se que o tráfico internacional de drogas em questão, as “mulas” tem sua redução nas penas impostas após o julgamento, considera-se também que cada caso é um caso, pois a tipificação da lei de drogas prevê suas diversas condutas para caracterizar os crimes. Por todos esses aspectos citados ao longo do trabalho e com base em estudos, não foi possível apresentar soluções plausíveis para um problema complexo e com entendimentos distintos.

Por todos esses aspectos citados, estudos futuros podem surgir tomando esta pesquisa como referência. Além disso, e com base no que já foi feito, é possível que haja análises mais aprofundadas em casos reais (de delegacias) e também apresentar uma nova alternativa para a individualização das penas dadas quanto as "mula".

REFERÊNCIAS

ARAGUAIA, M, **Tráfico de drogas e “mulas”**. **Mundo Educação**, São Paulo, cinco abr. 2016. Disponível em: <https://mundoeducacao.uol.com.br/drogas/trafico-droga-mulas.htm>. Acesso em: 08 abr. 2020.

ARAUJO, T, **Como é feita a segurança nos aeroportos**, Revista Abril, Rio de Janeiro, 22 nov. 2018. Disponível em: <https://super.abril.com.br/mundo-estranho/como-e-feita-a-seguranca-nos-aeroportos/>. Acesso em: 16 mar. 2020.

ARAUJO, S, **História de redenção de ex-trafficante**. Disponível em: <https://www.metropoles.com/distrito-federal/historia-de-redencao-de-ex-trafficante-do-df-vai-virar-filme>. Acesso em: 16 abr. 2021.

BANNER, A, **Fortalecer a presença da receita federal nas fronteiras é essencial para combater contrabando e tráfico de drogas no Brasil**. Sindi-Receita, Brasília, oito abr. 2019. Disponível em: <http://sindireceita.org.br/blog/fortalcer-a-presenca-da-receita-federal-nas-fronteiras-e-essencial-para-combater-o-contrabando-e-o-traffic-de-drogas-no-brasil/> . Acesso em: 16 mar. 2021.

BONFIM, S, **Privilegios do participe “mula”, no tráfico de drogas**. Disponível em: <https://sandybomfim.jusbrasil.com.br/artigos/482591947/privilegio-do-participe-mula-no-traffic-de-drogas>. Acesso em: 16 fev. 2021.

BRASIL, **Suremo Tribunal de Justiça**, O tráfico de drogas além das fronteiras nacionais. Disponível em: https://www.stj.jus.br/sites/portalp/Paginas/Comunicacao/Noticias-antigas/2018/2018-11-25_06-55_O-traffic-de-drogas-alem-das-fronteiras-nacionais.aspx. Acesso em: 19 abr. 2021.

_____, **Supremo Tribunal Federal**, Habeas Corpus : HC 195.990 SP. Relator: Ministro Gilmar Mendes. Disponível em: <https://stf.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/1152039131/habeas-corpus-hc-195990-sp-0111600-3920201000000/inteiro-teor-1152039136>. Acesso em: 02 mar. 2021.

_____, **Codigo Penal**, Lei nº 11.343/2006. Disponível em: <http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=354431>. . Acesso em: 02 mar. 2021.

CECÍLIO, L. R, **O Brasil no cenário internacional de drogas: um estudo multidimensional da realidade**. Revista SJRJ, Rio de janeiro, v. 17, n. 29, p. 269-288, dez. 2010. Acesso em: 14 abr. 2021

COSTA, C. L. A, **Tráfico mundial de drogas e processo penal aplicado aos “mulas” em face da soberania e da cooperação jurídica internacional**. Acesso em: 21 abr. 2021.

FRANCISCO, W.C, "**Narcotráfico**". Disponível em:

<https://brasilecola.uol.com.br/sociologia/narcotrafico>. Acesso em: 20 de abril de 2021.

HELPS, S.S, **Vidas em Jogos: Um estudo sobre mulhres envolvidas com o tráfico de drogas**. Acesso em: 23 abr. 2021.

INSTITUTO TERRA, **TRABALHO E CIDADANIA, Mulheres “mulas”, vítimas do tráfico e da lei**. ITTC, mar. 2014. Disponível em: <http://ittc.org.br/ittc-documenta-mulheres-mulas-vitimas-do-traffic-e-da-lei-3/> Acesso em : 30 mar. 2021.

LIMA, R. F. A, **Análise do crime de tráfico de drogas em âmbito internacional**. Brasil escola, Disponível em: <https://m.monografias.brasilecolas.uol.com.br/amp/direito/analise-crime-traffic-drogas-ambito-internacional-htm>. Acesso em: 20 mar.. 2021.

MACHADO, I. P. C, **Mulas: vítimas do tráfico e da lei**. Rede justiça Criminal, 2019. Disponível em: <https://redejusticacriminal.org/pt/artigos/433046609/associacao-criminosa-artigo-sobre-drogas-aco-es-abrangentes.html> . Aceso em: 10 fev. 2021.

MASCARELLO, M. A, DEVOS, B. A, **A legislação penal de drogas: análise comparada desde uma perspectiva crítica ao proibicionismo**. Revista Direito e Praxis, Rio de janeiro, v. 11, n. 2, p. 775-807, jan – jun. 2020. Aceso em: 26 fev. 2021.

_____, **O que dizem a legislação sobre drogas no mundo? Uma comparação, Notícias do Mundo**, 05 mai, 2007. Disponível em: <https://www.dw.com/pt-br/o-que-dizem-as-legisla%C3%A7%C3%B5es-sobre-drogas-no-mundo-uma-compara%C3%A7%C3%A3o/a-2482146> . Acesso em: 10 fev. 2021.

MONTOVANI, F, **'Caí na ilusão do dinheiro fácil', diz brasileiro preso como 'mula' na Ásia**. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/mundo/2018/08/cai-na-ilusao-do-dinheiro-facil-diz-brasileiro-presos-como-mula-na-asia.shtml>. Acesso em: 12 abr. 2021

ONU, **Relatório Mundial sobre Drogas 2020: consumo global de drogas aumenta, enquanto COVID-19 impacta mercados, aponta relatório**. Disponível em: https://www.unodc.org/lpo-brazil/pt/frontpage/2020/06/relatrio-mundial-sobre-drogas-2020_-consumo-global-de-drogas-aumenta--enquanto-covid-19-impacta-mercado.html. Acesso em: 21 mar. 2021.

PAULINO, N. **Mulas do tráfico entram no crime por ordem ou necessidade**. Diário do Nordeste, 26 abr. 2019. Disponível em: <https://diarionordeste.verdesmares.com.br/seguranca/amp/mulas-do-traffic-entram-no-crime-por-ordem-ou-necessidade-1.206435>. Acesso em: 10 mar. 2021

PELLEGRINO, A. P, **O traficante e a mula: 10 anos de mulheres encarceradas**. Folha de São Paulo, 17 out. 2016. Disponível em: <https://igarape.org.br/o-trafficante-e-mula-10-anos-de-mulheres-encairadas/>. Acesso em: 20 fev. 2021.

PEREIRA,J. B, **Lei Sobre Drogas e Tráfico Privilegiado**, 09 set. 2019. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/76792/lei-sobre-drogas-e-traffic-privilegiado>. Acesso em: 24 mar. 2021

SANTIAGO, E, **Tráfico Internacional de drogas**, Info Escola, 26 set. 2018. Disponível em: <https://www.infoescola.com/drogas/trafico-internacional-de-drogas/>. Acesso em: 09 fev. 2021.

WURMEISTER, F, **Brasileiro preso por tráfico no Egito tem conhecido no mesmo presídio**. Disponível em: <http://g1.globo.com/pr/oeste-sudoeste/noticia/2015/09/brasileiro-presos-por-trafico-no-egito-tem-conhecido-no-mesmo-presidio.html>. Acesso em: 16 de abr. 2021

Agradecimentos

Primeiramente quero agradecer a Deus por me dar a oportunidade de chegar até aqui, pois foram várias batalhas e lutas, pensamentos em desistir, mas Deus me manteve de pé até o presente momento. Gostaria também de agradecer aos responsáveis por me sustentar e me dar forças todos os dias, pois se eu não desisti e nem larguei tudo, foi por conta deles que são os meus pais que durante quase 5 anos me apoiaram, não me deixando desistir e secando cada uma das minhas lágrimas. A minha família no geral, agradeço pelo apoio e conselhos

Também gostaria de agradecer a todos que estiveram comigo neste momento, a minha mentora que em todos os momentos me aconselhou e ajudou no que foi preciso, aos meus amigos, e também a família que eu tenho no meu ambiente de trabalho que serei eternamente grata por estar comigo neste momento, segurando em minhas mãos, dando conselhos e ajudando no que foi necessário, terei uma eterna gratidão por tudo isso. Eu amo vocês.